ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Rio das Ostras**

LEI Nº 199/96

EMENTA: Dá nova redação a disposições da lei municipal nº0103/94 e estabelece outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, fulcrada no art.69-IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 4º(quarto) e seus parágrafos 1º(primeiro) e 2º(segundo), da lei municipal nº103 de 06.08.94, passam a ter a seguinte redação:

*"Art.4º- A Diretoria Executiva é composta de:*

*a)- Presidente;*

*b)- Diretor Administrativo; e*

*c)- Diretor de Previdência e Assistência.*

*Parágrafo 1º- Os cargos mencionados neste artigo são considerados cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 37 inciso II da Constituição Federal.*

*Parágrafo 2º- O presidente fará jús à remuneração mensal correspondente à de secretário municipal, símbolo C-1 ou outro que o venha substituir; enquanto os diretores farão jús, de per si, à remuneração mensal correspondente à de subsecretário municipal, símbolo C-2 ou outro que o venha substituir."*

Art.2º- Ficam revogados os parágrafos 3º(terceiro), 4º(quarto) e 5º(quinto) do artigo 4º da lei municipal nº103 de 06.08.94, constante do seu texto original.

Art.3º- O artigo 6º da lei municipal nº103 de 06.08.96 passa a ter a seguinte redação:

*"Art.6º- É incompatível para o exercício de qualquer dos cargos em comissão e conselhos previstos nesta lei:*
*I- quem estiver investido em cargo eletivo do Executivo ou do Legislativo;*

*II- quem, em decorrência de sentença judicial definitiva, sofreu condenação em ação penal por crime doloso;*

*III-quem perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos enquanto perdurar os seus efeitos e desde que não seja por improbidade administrativa;*

*IV- quem tenha sofrido sanção disciplinar definitiva; por falta grave definida, como tal, na lei municipal nº079/94;*

*V- quem esteja afastado ou suspenso do serviço público de qualquer dos níveis federativos, em razão de inquérito administrativo, enquanto este perdurar e sem prejuízo do disposto no inciso IV deste artigo;*

*VI-quem tenha sido demitido de cargos ou função públicos, a bem do serviço, em qualquer dos níveis da administração pública federativa."*

Art.4º- O artigo 7º(sétimo) da lei municipal nº103 de 06.08.94 passa a ter a seguinte redação:
*"Sem prejuízo das prerrogativas do Chefe do Executivo, o Regimento Interno do IPASRO disporá, entre outros , os casos que recomendem o afastamento e ou a exoneração dos exercentes de cargos em comissão, função de confiança, ou conselheiro, pelo Prefeito, mediante relatório circunstanciado.*

*Parágrafo Único- Nas hipóteses previstas neste artigo, desde que a imputação envolva valores éticos, morais e aspectos de infração à Lei, a exoneração imprescindirá de inquérito administrativo, estabelecidos consoante os artigos 123 a 145 da lei municipal nº079 de 26.02.94."*

Art.5º- Ficam revogadas, derrogadas, ab-rogadas, ou prejudicadas, conforme o caso e no que couber, quaisquer disposições constantes do texto primevo da lei 103 de 06.08.94 que colidam ou conflitem, mesmo em tese, total ou parcialmente, com as disposições contidas nesta lei.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, ~~12 de setembro de 1.996.~~

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Terezza Visconte Gianazzi

Livro Atos Poder. 183 e 183 v

PUBLICAÇÃO
Publicado no 442
JORNAL Umas & Ostras
na Data 14 e 17/ 09/ 96
na Página 013.
FERN[illegible] VISCONTE CELÉM
Chefe de Gabinete